



**LEI Nº 933, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

**CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Assú, o pagamento de incentivo financeiro (abono) aos servidores investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo financeiro adicional (abono) correspondente a um salário mínimo nacional vigente ao ano de exercício anterior ao pagamento, visando o estímulo desses profissionais.

**§1º** O repasse do Incentivo financeiro Adicional (abono) será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções conforme disposto na lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, sendo condicionado o pagamento aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que tenham efetivamente cumprido as metas que serão definidas por decreto anualmente.

**§2º.** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2023 será pago integralmente aos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias.

**§3º** O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no art. 1º deste artigo será devido aos servidores municipais que exerçam função específica de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate a Endemias – ACE, cadastrados e regularizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES) e com comprovação do desempenho de suas funções registradas no sistema de informação da atenção básica (ESUS-AB) para os agentes comunitários de saúde e sistema de informação da vigilância (atend-saúde endemias, boletim diário de registro de atividades ou outro documento emitido pelo responsável pelo setor/secretária de saúde) para os agentes de combate às endemias.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**§4º** Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que não estejam lotados em unidades básicas de saúde (UBS) ou no setor de combate às endemias (SCE), que estejam em desvio de suas funções e os que permanecerem afastados de suas atividades por um período acima de 90 (noventa) dias ao longo do ano que antecede o desembolso, salvo por motivo de doença, licença maternidade ou acidente de trabalho.

I) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor.

II) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias, licença prêmio e auxílio doença superior a 90 (Noventa dias/ano).

**§5º** O pagamento do Incentivo financeiro Adicional (abono) será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no mês de fevereiro e 50% no mês de março.

**Art. 5º** Não haverá incidência de encargos sociais, PREVIDENCIÁRIOS OU FUNDIÁRIOS sobre o valor de incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O valor repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 8º** Caberá ao chefe do poder executivo, mediante decreto, regulamentar essa lei no que for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 07 de março de 2024

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000  
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021**